

**LEI N.º 916/2003**

**“Estabelece valor para pagamento de obrigações de pequeno porte sem observância de ordem cronológica.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º-** Ficam definidos em até R\$ 1.000,00 (um mil reais), as dívidas de pequeno valor, para a Fazenda Municipal e suas autarquias efetuarem pagamentos em virtude de sentença transitada e julgada, dispensada a expedição de Precatório, inclusive, originadas de transação judicial.

**Parágrafo Único** - Terão prioridade de pagamento, os créditos resultantes de sentença judicial de valor até o limite do caput deste artigo, que já tenham sido objeto de formação de Precatório, empenhado ou não, na data de entrada em vigor da presente Lei.

**Artigo 2º** - Se o valor do crédito na forma definida no artigo 1º e seus parágrafos, for superior ao limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), será facultado ao credor/exequente o direito de renunciar ao que dele exceder, para que possa receber o saldo sem observância do precatório.

**Parágrafo Único** - O valor objeto do artigo 1º será reajustado anualmente, pela variação do INPC apurado pelo IBGE.

**Artigo 3º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 24 de abril de 2003.

**ERNESTO PAIZANTE PEREIRA**  
- Prefeito Municipal -

Publicado em: 24/04/2003  
Registrado às Fls.:  
Livro n.º: